



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PUBLICADO EM
29/05/18
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 293/2009 de 08/04/2009
Responsável pelo processo nº

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Portaria Nº 139/2018

Dispõe sobre a comissão permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, que será integrada pelos seguintes membros:

- 1) Joel Rodrigues de Carvalho
- 2) Antonio Lima de Sousa
- 3) Fredsom Gil de Araújo

A comissão será presidida pelo Senhor **JOEL RODRIGUES DE CARVALHO**, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º. - São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- II. Proceder o ajuste contábil dos bens, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- III. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- VI. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- IX. Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do

Patrimônio Municipal;

- X. Avaliar sucatas pertencentes ao Município;
- XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro - Fone - Fax (091) - 3728-1373

CNPJ 14.145791/0001-52 - CEP. 68685-000

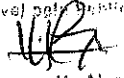
Concórdia do Pará



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PUBLICADO EM
29/05/18

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 293/2009 de 08/04/2009
Responsável pelo Publicar


Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

- XII. Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.
- XIII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica;
- XIV. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XV. Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por doação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.
- XVI. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, em 24 de maio de 2018.

ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita em Exercício